

Dispõe sobre taxas de licença para registros de veículos e despacho de requerimentos.-

O povo do Município de Moema, por seus representantes na Câmara, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - A taxa de licença a ser cobrada nos certificados expedidos pela Prefeitura, para registro de veículos, será de acordo com a seguinte progressão:

Caminhão, cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

Caminhonete, cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

Carro de tração, cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros).

Motor, cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros).

Bicicleta, cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

Art. 2º - A taxa a ser cobrada nos certificados para despacho de requerimentos, são os seguintes:

Para construções de prédios, cr\$ 260,00 (duzentos cruzeiros).

Estabelecimento de comércio, cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Baixa de comércio, cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros).

Demolicão de construções, cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros).

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação:-

Mando portanto, a todos a quem o certificado e execuções desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente quanto nela se contém:-

Prefeitura Municipal de Moema, 13 de fevereiro de 1963

Prefeito: José Silvestre de Saavedra

Secretário: Maria Eugênia Gentil